12 FEPEG FÓRUM ENSINO · PESQUISA · EXTENSÃO · GESTÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA: IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
REALIZAÇÃO: Unimontes, PIBID Unimontes
APOIO: FAPEMIG, FADENOR
ISSN: 1806-549X

TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Autores: QUÉREM HAPUQUE NASCIMENTO RODRIGUES, MARCELO BRITO, ATHOS ÁLEF SANDES OLIVEIRA, EDNEY FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, MARIA LUIZA ALVES SILVEIRA, AMANDA TOFANI BARBOSA, LUANY VELOSO CORREA

Introdução

O tema referente ao refúgio concedido por Estados às pessoas de outras nacionalidades é recorrente, pois que, desde os primórdios inúmeras pessoas se deslocam do seu país de origem seja voluntariamente ou por motivos extremos, como guerra local, fome, violação dos direitos humanos ou perseguição. Com esse intenso deslocamento, a comunidade internacional passou a regulamentar essas relações, criando assim tratados internacionais referentes à concessão de refúgio.

Diante disso, o Brasil colabora com o objetivo dos indivíduos que saem de seu território de origem que buscam refúgio ou residência temporária em outro país. Contudo, nem sempre as solicitações se encaixam no termo definido na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Essa convenção, prescreve que para se conceder refúgio, é necessário que o motivo da solicitação seja referente a perseguição em virtude de opiniões políticas, raça, religião, nacionalidade ou grupo social e deve basear-se em fundado temor por parte de quem o solicita, compreendido como medo ou insegurança de permanecer no seu país de origem. Importante salientar que a convenção supracitada foi complementada pelo Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, promulgado em 1967 sem limitações quanto à data ou território. Em ambos, o Brasil é signatário e por meio deles criou-se leis específicas no Brasil sobre proteção e acolhimento aos refugiados.

Por ser signatário de tratados internacionais de proteção aos refugiados, no presente ano, o Brasil recebeu solicitações de 97 países para refúgio e entre todas essas solicitações, a Venezuela registrou o maior número de pedidos, totalizando 14.449 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018). A crise econômica, social e política que se instalou na Venezuela, provou inúmeras dificuldades de permanência dos nativos e tornou-se o principal motivo que fez com que o povo, que não têm mais perspectiva de mudança ou renovação buscasse o Brasil para refugiar-se ou permanecer com residência temporária, segundo dispõe a Lei 13.445/2013 (Lei de Migração).

O objetivo do presente trabalho é analisar estatisticamente a vinda dos Venezuelanos para o Brasil, verificando a progressão e expectativa para os próximos anos. Pontuando os constantes pedidos de refúgio por parte dos venezuelanos ao Estado brasileiro, bem como a receptividade da população nativa acerca dos imigrantes uma vez que é objetivo primordial da nação e um dos princípios basilares dos Direitos Humanos a concessão de refúgio e principalmente a reintegração dos imigrantes à sociedade nacional.

Material e métodos

Utilizar-se-á o método dedutivo de abordagem, partindo de uma generalização para um questão particular. O método comparativo também será empregado, uma vez que pretende-se comparar a efetividade dos tratados internacionais com a presença de venezuelanos em território brasileiro. Adotar-se-á a técnica bibliográfica, tendo como fundamentação doutrinas, artigos científicos e legislação, pertinentes ao tema.

Resultados e discussão

ISSN: 1806-549X

Devido a um cenário de crise econômica e política na Venezuela, desde 2015 o fluxo migratório cresce no país. Todavia, nos últimos dois anos houve um expressivo aumento desse fluxo, estimando-se que 2,3 milhões de Venezuelanos migraram para outros países (ONU, 2018). Esse número representa cerca de 7% da população total e o Brasil, como signatário de tratados internacionais de concessão de refúgio e com a Lei de Migração recebeu cerca de 2% do número total de imigrantes. Desde 2015 até julho deste ano foram registradas, de acordo com a Polícia Federal, 56,7 mil pedidos de refúgio ou residência no Brasil.

De acordo com estatísticas do IBGE, divulgadas em 29/08/2018, cerca de 30,8 mil venezuelanos vivem no Brasil atualmente, sendo que em 2015 estimava-se que haviam apenas mil. A principal entrada dos imigrantes no país é a cidade de Pacaraima em Roraima, que recebe cerca de 99% do número total. Os dados da PF retratam que em 2015 foram registrados 253 pedidos de refúgio no Estado, em 2016 foram 2.048, em 2017 13.583 e nos primeiros seis meses de 2018 já foram registrados 16.523 pedidos. Porém, devemos ressaltar que parcela significativa desses imigrantes tem caráter transitório, permanecendo no Brasil durante algum tempo e seguindo para outros países.

A perspectiva do IBGE é que até o final de 2018 cheguem cerca de mais 9,7 mil venezuelanos no Brasil. Nos anos subsequentes a estimativa é de 15,6 mil, e em 2020 a quantidade tende a cair, chegando em 2022 com média de 79 mil imigrantes no país.

Por meio dos dados e estatísticas supracitadas, podemos perceber que o Brasil tem recebido cada vez mais imigrantes, e por esse motivo, em 24 de maio de 2017 foi aprovada a Lei 13.445 a chamada “Nova Lei de Migração”, que substituiu o antigo “Estatuto do Estrangeiro” de 1980. Esse novo texto trata o movimento migratório como um direito humano, e tenta combater a xenofobia contra o imigrante, permitindo que os recém-chegados tenham acesso ao mínimo necessário no que diz respeito à saúde, empregos e garantias de não extradição por falta de documentação. Muitas novidades foram inclusas na nova lei, entre elas, visto temporário para acolhida humanitária, simplificação e dispensa de vistos ou de taxas, sendo estes isentos para grupos vulneráveis hipossuficientes. Uma alteração de relevância foi o regramento do impedimento de ingresso, dispondo que ninguém será impedido de entrar no País por motivo de religião, raça, pertinência a grupo social, opinião política ou nacionalidade, uma vez que, migrar é um direito.

Outra lei aprovada pelo Estado brasileiro referente aos imigrantes é a Lei n° 13.684, de 21 de junho de 2018, que de acordo com o próprio texto, “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências”.

Broner (2018) dispõe em seu artigo a necessidade de uma intervenção dos governos que são signatários de tratados internacionais referentes à concessão de refúgio, ao dizer que é de ampla importância a união de esforços para que haja uma resposta positiva àquelas pessoas que se deslocam de seus países de origem. Broner (2018) continua a dispor que o Brasil, por receber cada vez mais imigrantes venezuelanos deve “garantir análises cuidadosas, individuais, de todos os solicitantes de refúgio”, uma vez que a chegada destes ao Brasil tornou-se constante e para sua efetiva estadia, deve haver uma resposta governamental de forma efetiva.

Como signatário dos Tratados Internacionais, o Brasil é uma nação que tem entre seus deveres receber os refugiados que se encaixem nas características trazidas em lei. Dessa forma, pode-se perceber que o governo brasileiro têm lidado com a crise migratória de forma satisfatória, ao atender os Tratados Internacionais de proteção aos Refugiados. Assim, o Estado brasileiro busca tratar os imigrantes sob a luz do art. 4º e 5º da Constituição Federal e busca acima de tudo assegurar a dignidade humana, independentemente da naturalidade da pessoa que está em seu território.

Considerações finais

Considerando-se a atual crise política e humanitária vivenciada na Venezuela, o número de refugiados venezuelanos para o Brasil aumentou demasiadamente. O povo deste país sofre com uma das maiores inflações no mundo com um presidente que se mantem no poder por meio de forças armadas, o que levou ao caos social, fazendo com que a população buscasse abrigo no país vizinho. O Brasil é signatário de diversos tratados e leis que buscam proteger os refugiados em situações de crise, tais como Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), que visam proteger direitos humanos mínimos a essas pessoas, que se encontram em situação de vulnerabilidade. Diversos são os tratados assinados pelo Brasil, e também vários são os princípios constitucionais, observando-se assim, a universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, que protegem os direitos mínimos, como explicita o art.4º da Constituição Federal do Brasil “rege-se nas suas relações internacionais por princípios como prevalência dos direitos humanos, cooperação entre povos para o progresso da humanidade”.

ISSN: 1806-549X

Não obstante a crise dos refugiados venezuelanos no Brasil e todo esforço legislativo voltado a abrigar e concretizar os direitos humanos em concorrência com os tratados internacionais torna-se necessário uma postura ativa de nossas autoridades competentes, afim de que os direitos garantidos aos refugiados presentes nos mais diversos textos por nós assinados sejam efetivamente concretizados, empenhando-se para suprimir a xenofobia e colapso social que encontramos nesta situação, buscando a superação desta dificuldade, através do preparo dos meios de atendimento social por fontes pacíficas e eficazes para oferecer dignidade inerente a todas as pessoas.

Referências

ACNUR. **Convenção de 1951.** Disponível em:< http://www.acnur.org> acesso em Outubro de 2018

ARCOVERDE, L; SALERNO, D. **Número de estrangeiros que pediram refúgio no Brasil aumenta em 161% em 2018; maioria é venezuelano.** Disponível em: < https://g1.globo.com> acesso em Outubro de 2018.

BRASIL. **Vade Mecum Saraiva.** 24. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2017

BRONER, Tamara Taraciuk. **O êxodo venezuelano.** Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/09/03/322156 > acesso em outubro de 2018.

COSTA, Emily. **Mais de 16 mil venezuelanos pedem refúgio em Roraima nos últimos seis meses, diz PF.** Disponível em:< https://g1.globo.com>. Acesso em outubro de 2018.

G1. **Êxodo de venezuelanos já é maior que o número de refugiados que tentam chegar à Europa.** Disponível em: < https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/08/23/exodo-de-venezuelanos-ja-e-maior-que-numero-de-refugiados-que-tentam-chegar-a-europa.ghtml > Acesso em outubro de 2018.

SANTOS, A.K.C; SILVA, K.M.G; SANTANA, L.L; CAETANO, F.A.K. **Refúgio no Brasil análise da proteção concedida aos refugiados pelo Estado Brasileiro.** Disponível em:< https://lls2115.jusbrasil.com.br> acesso em Outubro de 2018. .

SILVEIRA, Daniel**. Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos, somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE. (2018).** Disponível em: < https://g1.globo.com > Acesso em outubro de 2018.

ONU, ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiados. 1951.** Disponível em: < http://www.cidadevirtual.pt/acnur/refworld/refworld/legal/instrume/asylum/conv-0.html.> Acesso em outubro de 2018.

Figura 1. Número de solicitação de refúgio de venezuelanos em Roraima

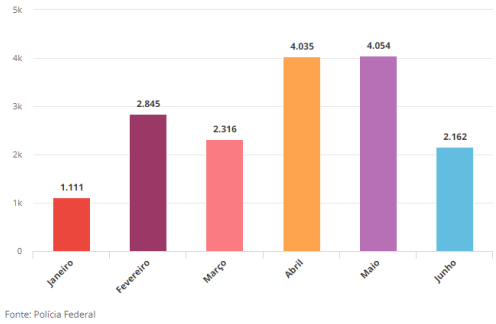

Figura 2. Projeção do número de imigrantes venezuelanos no Brasil
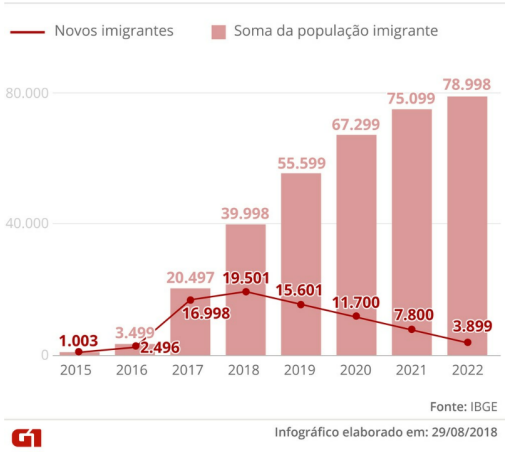
12 FEPEG
FÓRUM
ENSINO · PESQUISA · EXTENSÃO · GESTÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA: IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
REALIZAÇÃO: Unimontes, PIBID Unimontes
APOIO: FAPEMIG, FADENOR
ISSN: 1806-549X